



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1057/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 74/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a criação do Mausoléu da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

O projeto em tela cria o Mausoléu da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, espaço destinado ao sepultamento e/ou alojamento de restos mortais de servidores dos quadros da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo, quando mortos em serviço ou não, caso seja essa a opção dos familiares. O mausoléu proposto deverá ser implementado no Cemitério Municipal da Vila Formosa, podendo também ser implantados outros mausoléus da Guarda Civil Metropolitana nos demais cemitérios municipais de acordo com a conveniência e necessidade de demandas apresentadas.

Para aqueles familiares de GCM falecido em serviço ou não que optarem pelo sepultamento de seu ente no mausoléu que se propõe, ficarão isentos das despesas de transporte, caixão, flores, ornamentos, taxas, impostos e demais serviços decorrentes ao processo de enterro, bem como demais custos da Funerária Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que trata-se de uma homenagem que a municipalidade passa a fazer à corporação da Guarda Civil Metropolitana ao instituir um espaço específico para a mesma em cemitério municipal, podendo ser adotado em necrópoles de outras regiões da cidade, e promovendo a isenção de taxas envolvidas no processo de enterro e outros custos dos serviços funerários. Em se tratando de pessoas que se dedicam exclusivamente aos cuidados relacionados à segurança pública dos paulistanos, a homenagem desvela-se justa e em acordo com o interesse público ao propiciar um mínimo conforto aos familiares destes servidores públicos municipais em derradeiro momento de perda de ente querido.

Em face ao exposto, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/06/2015.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Marquito - PTB

Eliseu Gabriel - PSB - Relator

Ushitaro Kamia - PSD

Quito Formiga - PR

Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).